

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 514/97

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE GOVERNO
PARA O PERÍODO DE 1998 À 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - ESTADO DA BAHIA, DECRETA e o
Prefeito Municipal SANCIONA e manda publicar a seguinte Lei:

ART. 1º - O Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 1998/2001, estabelece o período, de conformidade com o disposto no Art. 165, Parágrafo 1º da Constituição Federal, bem como os Art. 62 e 159, Parágrafo 1º da Constituição Estadual, combinados com o Art. 35, Parágrafo 2º do Ato das Disposições Transitórias à Constituição Federal, de maneira regionalizadas, à Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Pública Municipal para as despesas de Capital, outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente estabelecerá as prioridades e metas, para a apropriação nas Leis Orçamentárias Anuais nos exercícios de 1998 à 2001, em categoria de programação, dentro das disponibilidades efetivas de recursos Municipais.

Parágrafo Único - Entende-se como categoria de programação os projetos a serem apropriados à Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Os valores referidos nesta Lei são estimados, tomando-se por base os preços vigentes no mês de julho de 1997.

Art. 4º - As modificações ao Plano Plurianual, serão efetuadas anualmente através da Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere as Metas Programadas.

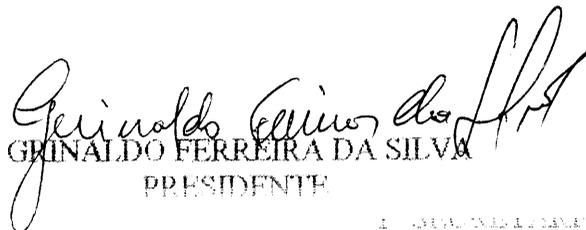
Parágrafo Único - Quando a modificação for nas Diretrizes e Objetivos esta deverá ser através de Lei específica.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio os planos e programas municipais, deverão manter coerência com as Diretrizes, Objetivos e Metas constantes dos anexos desta Lei, ressalvadas as alterações ocorridas decorrentes de modificações previstas no Art. 4º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Serrinha
1997
1997

Gabinete da Presidência da Câmara de vereadores de Serrinha-BA, 23 de outubro de 1997


GENIVALDO FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE


HELDER JOSÉ B. DE CERQUEIRA
1º SECRETÁRIO

11/10/97/11/11/97

11/10/97/11/11/97